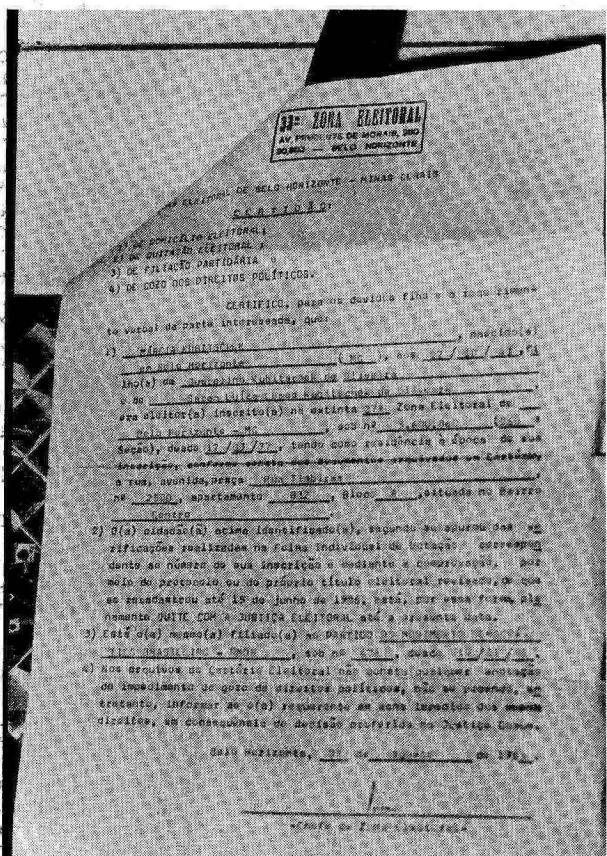


Márcia corre risco de ser impugnada

PJ denuncia à Justiça do DF irregularidades na transferência do domicílio



Esta certidão de Belo Horizonte, do dia 6 passado, faz de Márcia eleitora de Minas Gerais até hoje

O presidente do Partido da Juventude, Clémério Inácio Delmondes, entregou ontem ao juiz da 1ª Zona Eleitoral, Simão Guimarães de Souza, o processo pedindo a exclusão do título de eleitor de Márcia Kubitschek, com base em inúmeras irregularidades no processo de transferência do seu domicílio eleitoral, que continua sendo em Belo Horizonte. A média de tempo para verificação destes processos é de cinco dias. O juiz Simão não fixou prazo, mas afirmou que a investigação será rápida. Caso a nulidade do título seja caracterizada, a candidatura da filha de JK à Constituinte pelo PMDB estará automaticamente impugnada, cabendo recurso ao TRE.

O processo de 11 páginas apresentado ao juiz pelo PJ, partido coligado com o PDT, afirma que o título de Márcia — nº 0013325 expedido pela antiga 2ª Zona Eleitoral (Asa Norte) — foi adquirido de forma fraudulenta para garantir a ela sua inscrição no DF antes do prazo final — 14 de novembro. O documento afirma, em informações que a Justiça Eleitoral ainda deverá checar junto à Polícia Federal, que à época de expedição do título — o qual saiu no mesmo dia em que houve o pedido de transferência de Belo Horizonte, 12 de novembro de 1985 (depois a data do pedido foi rasurada para 12 de outubro) — Márcia Kubitschek se encontrava nos Estados Unidos, onde prestava serviços à Embratur. O prazo normal para expedição de um título de eleitor é de 15 dias.

Ainda segundo o documento, Márcia havia chegado ao Brasil dia 25 de setembro de 1985, pelo voo 861 da Varig, e retornado à Nova Iorque dia quatro de outubro, pelo voo 860 da mesma empresa. Além disso, datado também do dia 12 de novembro do ano passado, consta do processo uma procuração em que Márcia faz de Arnaldo Soter Braga Cardoso seu representante “com a finalidade específica de receber seu Título Eleitoral”. Da mesma data é a declaração de residência de Márcia, na qual ela afirma “sob as penas da lei”, residir há 30 meses na SQN 210, bloco “A”, ap. 107. Todos esses documentos levam a assinatura de Márcia.

Refutando atestado de residência, o PJ apresen-

tou uma declaração da sindica do bloco A da SQN 210, Zuciémia Bradley da Rocha, na qual ela afirma que o bloco referido, chamado Edifício Espanha, “foi inaugurado em abril de 1983, e na qualidade de sindica desse edifício desde abril de 1985 até a presente data” (11 de agosto de 1986), ...” o apartamento nº 107 não teve em época alguma, como proprietária ou inquilina, a sra. Márcia Kubitschek, e nunca se teve conhecimento, pelo menos, de sua presença neste prédio”. O apartamento em questão pertence a Maria Aparecida da Costa Pereira, sendo administrado por seu filho Danilo Pereira.

Outra irregularidade apontada pelo PJ foi a data de demissão de Márcia do escritório da Embratur em Nova Iorque, onde ela prestava serviço contratado pela agência Denison, dia 22 de abril de 1986, pouco após ter tomado posse no cargo. A notícia da demissão foi veiculada no jornal O Diário de Minas, edição de 22/04/86, página 2.

DOMICILIO MINEIRO

O processo destaca ainda 17 irregularidades no pedido de transferência do título de Márcia, tais como: ausência de data de autuação do pedido, ausência do nome e assinatura do escrivão eleitoral, ausência do número de protocolo, ausência de data de publicação do edital aos interessados, ausência de data do deferimento de transferência, ausência de data de edição do novo título, preenchimento do requerimento através de máquina elétrica — no cartório da antiga 2ª Zona Eleitoral não existia máquina elétrica.

Mas as principais irregularidades apontadas são a falta da data da requisição da folha de votação em Belo Horizonte, da data de remessa ao TRE-DF da ficha da nova eleitora, da folha de votação da data em que a eleitora votou pela última vez. Desta forma, não tendo sido cumpridos os trâmites legais que exigiam que o título mineiro de Márcia e sua folha de votação fossem transferidos de BH para cá, seu domicílio eleitoral permanece em Belo Horizonte, na 33ª Zona Eleitoral, antiga 27ª Zona, título nº 5600860.

A 33ª Zona de BH expediu certificado de quitação eleitoral, de domicílio elei-

torial e de gozo de seus direitos políticos datado de 5 de agosto passado, o que significa que Márcia ainda se encontra com domicílio eleitoral na capital mineira, onde, segundo o documento, também se encontra filiada ao PMDB sob o nº 626, desde 10 de novembro de 1981.

O documento do PJ finaliza solicitando a exclusão do título de Márcia Kubitschek, requerendo que o Juiz determine a publicação do edital com prazo de 10 dias para ciência dos interessados, “protestando desde já pelo depoimento de Márcia Kubitschek” de outras testemunhas, como o juiz Nívio Gonçalves, antigo juiz da 2ª Zona Eleitoral e seu escrivão (atualmente o juiz se encontra no Juizado de Menores); da chefe da zona eleitoral, Sra. Maria de Lourdes; da funcionária da 27ª Zona Simone Amaral, do porteiro do bloco A da SQN 210, Adelson dos Santos e a sindica Zuciémia da Rocha e do procurador de Márcia, Arnaldo Soter Braga. Foram solicitadas também perícias grafotécnicas e a verificação, junto à Polícia Federal, das datas de entrada e saída de Márcia no País.

JUIZ

O juiz Simão Guimarães afirmou que os documentos serão ainda estudados, mas por enquanto não pode acrescentar nada, “pois não há dados objetivos”. Segundo o magistrado, é possível ao juiz liberar um título de eleitor no mesmo dia de sua solicitação, passando por cima dos trâmites legais, numa situação excepcional. Porém, reconhece ainda não saber se é possível no caso de Márcia. Simão fez questão de afirmar que a Justiça Eleitoral no DF ainda é incipiente, portanto não há muita experiência e tudo deve ser feito com muito cuidado.

Caso fique caracterizada a fraude, a candidatura da filha de JK será impugnada naturalmente, pois quem não é eleitor não pode se candidatar. Além disso, se provado que outra pessoa assinou por Márcia, ela poderá ser acusada de crime de falsidade documental — artigo 97 do Código Penal, que prevê pena de 1 a 5 anos. A declaração de residência falsa é caracterizada como falsidade ideológica, cuja punição é a reclusão.